



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10461/13

Ementa: Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Mataraca. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendações.

Acórdão AC1 TC 2080/2013

PROCESSO: 10461/13

ENTE: Prefeitura Municipal de Mataraca.

LICITAÇÃO: 001/2013

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de reforma da Escola Profissionalizante neste Município.

PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES): MCG Construções Ltda - EPP.

CONTRATO(S): 084/2013 (fls. 135/137)

VALOR: R\$ 44.680,63 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu como regulares o procedimento licitatório em questão e seu contrato decorrente, verificando, ainda, que a obra objeto desta licitação não se encontra cadastrada no sistema de informações para registro de obras de engenharia - GeoPB.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

VOTO DO RELATOR: Ante a instrução processual, voto pelo(a):

- 1) Regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente;
- 2) Recomendação ao atual gestor no sentido de que a obra objeto desta licitação seja cadastrada no Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia – GeoPB, sob pena de multa nos termos da Resolução RN TC 05/2011¹.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em

1. **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais;
2. **RECOMENDAR** ao atual gestor o cadastramento da obra objeto desta licitação no Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia – GeoPB, sob pena de multa nos termos da Resolução RN TC 05/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

¹ Resolução RN TC 05/2011 – Dispõe sobre a remessa de informações de obras e serviços de engenharia, via internet, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10461/13

João Pessoa, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial